



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Decisão nº 21497893/2021-SR/PF/SC

Processo: 08492.001696/2021-41

Assunto: **Cancelamento de autorização de residência.**

1. Trata-se de processo formalizado para a possível decretação de cancelamento da autorização de residência da Sra. MEIZHEN CHEN, conforme PORTARIA Nº 772/2021-SR/PF/SC (19722734).

2. Notificada, a interessada apresentou defesa contida no documento nº 21191749, alegando, em resumo, que não tem mais interesse no prosseguimento de seu pedido de autorização de residência, acrescentando que "inexiste qualquer falsidade nas informações prestadas".

3. A Sra. chefe da Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (DPF/IJI/SC) apresentou o relatório nº 21191773 em que sugere *"a decretação do cancelamento da autorização de residência de MEIZHEN CHEN, RNM nº F310405C, tendo em vista a Declaração Falsa de residência, o que impediu a comprovação do vínculo familiar, conforme art. 136, I, do Decreto nº 9.199/2017"*.

4. Assiste razão à DPF/IJI/SC. Conforme relatório de diligências nº 21261588:

(...)

5. *MEIZHEN CHEN apresentou requerimento informando endereço residencial do casal à Rua Tocantins, 59, Areias, Camboriú, SC. Equipe deste UMIG efetuou diligência em dezembro/2020, que resultou no relatório 18571477, produzido no processo 08492.001696/2021-41.*

5.1. *Em mandado de segurança em 04/06/2021 passou a constar o endereço Rua Brasília, 153, ap. 01, Centro, Navegantes. Diligência constatou que, como no local original, nenhum dos entrevistados soube da existência de requerente e chamante.*

(...)

8. *Na Rua Brasília, 153, ap. 01 (itens 1.1, 4.1 e 5.1), existe pequeno edifício dividido em unidades habitacionais para locação individual. Os proprietários informaram e apresentaram contrato de locação em nome de outro locatário (não relacionado a esta diligência), sendo o Dr. Coimbra seu procurador, inclusive indo periodicamente buscar as faturas de energia elétrica. Segundo informado pelos proprietários, a unidade habitacional em tela tem somente um dormitório e nunca foi ocupada desde a celebração do contrato.*

9. *Importante ter em conta que os(as) cinco requerentes e seus(suas) chamantes (companheiros(as) em união estável), declararam, nos documentos produzidas neste UMIG e nas Escrituras Públicas de Compromisso de Manutenção lavradas em tabeliões, viverem cada casal nos endereços informados originalmente, o que ficou demonstrado inverídico em todos os casos.*

10. *Leitura dos documentos que instruíram os processos de Autorização de Residência constatou que as cinco uniões estáveis foram sentenciadas no Foro Central Cível de São Paulo em agosto de 2020 (três delas no dia 28/08), e as cinco Escrituras Públicas de Compromisso de Manutenção – dos chamantes em favor dos requerentes - foram lavradas no 17º Tabelião de Notas de São Paulo-SP entre setembro e outubro de 2020.*

(...)

5. As diligências mostram que a Sra. MEIZHEN CHEN nunca foi vista nos endereços fornecidos, seja naquele informado no pedido de autorização de residência, seja no declarado em sua defesa. Considerando as evidências de declaração falsa de endereço, que inclusive impossibilitou a verificação da existência de união familiar, fica caracterizada possível fraude em procedimento de solicitação de autorização de residência, cabendo a aplicação do art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, em que se determina o cancelamento de autorização de residência na hipótese de "fraude".

6. Como relatado pela DPF/IJI/SC, a interessada ainda impetrhou mandado de segurança, mas o pedido foi denegado, o que reforça a conclusão de que o entendimento da Polícia Federal está correto.

7. Dessa forma, opino pelo cancelamento da autorização de residência da Sra. MEIZHEN CHEN.

André Shigueyuki Koganemaru
Delegado de Polícia Federal
ASS/GAB/SR/PF/SC

8. **DESPACHO:**

9. De acordo. Acolho as manifestações da DPF/IJI/SC e da ASS/GAB, cujos fundamentos adoto como embasamento desta decisão, e, com base no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, cancelo a autorização de residência da Sra. MEIZHEN CHEN.

10. Encaminho o processo à DPF/IJI/SC para providências de polícia judiciária e administrativa cabíveis, entre as quais para que cientifique a interessada da decisão e do seu direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, Superintendente Regional**, em 23/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SHIGUEYUKI KOGANEMARU, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21497893** e o código CRC **FE13AA87**.